



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.204, de 15 de abril de 1.997.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.189, de 21 de fevereiro de 1.997".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A exploração comercial das partes internas de próprios municipais destinados à práticas desportivas de qualquer natureza, de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.189, de 21 de fevereiro de 1.997, é regulamentada através deste Decreto.

Artigo 2º - Interessados poderão explorar comercialmente, através de propagandas, os próprios municipais.

§ 1º - A exploração comercial de que trata este artigo, será nas dependências dos próprios onde hajam práticas desportivas de qualquer natureza.

§ 2º - As explorações serão feitas mediante locais adequados escolhidos pelo executivo, através de placas contendo propaganda e publicidade.

§ 3º - As exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário, visando resguardar o interesse do município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Artigo 3º - Os espaços destinados a propaganda serão os estabelecidos em planta que será anexa ao Edital da Licitação de exploração do espaço comercial.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.204/97 - fls.02.

Artigo 4º - A propaganda será através de placas ou painéis removíveis, dentro do espaço que foi objeto da proposta vencedora da licitação.

Artigo 5º - O detentor da proposta vencedora da licitação para exploração de espaço comercial deverá, antes de fixar placas ou painéis, encaminhar para a Prefeitura o "Lay-out" da propaganda pretendida.

Artigo 6º - O concessionário obrigará-se-á:

- a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia a provação das unidades competentes da Prefeitura;
- b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas;
- c) a quitar os valores relativos a concessão e apresentados na proposta todo dia 15 (quinze) de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura, inclusive o pagamento da taxa de publicidade prevista no artigo 172, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, conforme tabela constante no Departamento da Receita.

Artigo 7º - Fica proibido propagandas e publicidades nos espaços municipais de produtos que incentivem o uso de bebidas alcoólicas de qualquer natureza e também à prática do tabagismo.

Artigo 8º - Os interessados deverão ter toda documentação da pessoa jurídica em ordem, tais como cadastro, contrato-social e as pertinentes a sua organização.

Artigo 9º - Somente através de certame licitatório poderá o interessado habilitado explorar os espaços de que trata esta lei.

§ 1º - Quanto ao certame, referente a sua modalidade, observará o Executivo aquela que mais se adequa dentro dos princípios da publicidade e igualdade.

Artigo 10 - A interessada que descumprir as cláusulas do contrato, além da multa ali estipulada, responderá civil ou criminalmente, conforme o caso.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.204/97 - fls.03.

Artigo 11 - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos cartazes, painéis ou letreiros luminosos, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 12 - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias, cartazes, painéis ou letreiros luminosos correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

Artigo 13 - O concessionário obrigará-se a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias, cartazes, painéis ou letreiros luminosos dentro do prazo determinado pela Prefeitura sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Artigo 14 - Verificado o não cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo Único - Persistindo a infração será rescindido a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos cartazes, painéis, letreiros luminosos, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 15 - Fica a Prefeitura com o direito de, a todo o tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Artigo 16 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.204/97 - fls.04.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de abril de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO